

CONTRATO CEDAE N.º 020/2021 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA – SETRANSOL-**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA – SETRANSOL-**, sediada na Av. Central, 81, Quinã, Cabo Frio, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.393.141/0001-72, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ GRAVINHO GERALDO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.068/2020**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2021 (DPR)**, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **“VALES TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO RIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA”**, conforme ato de aprovação inserido às fls. 123 do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A aquisição dos vales transportes por meio do SETRANSOL se destina a cumprir o que determina a Lei 7.418/1985 para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivo e os especiais.

Parágrafo Segundo - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (ANEXO I) e o Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II), cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de fls. 73 do processo administrativo, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter as condições de habilitação exigidas para o contrato durante todo o período da contratação;
- b) Fornecer a requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos contratantes, de modo a atender às necessidades de ambos;
- c) Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação;
- d) A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários;
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE** funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato;
- f) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Manter disponível, somente para o funcionário da **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado a **SETRANSOL**, o acesso mediante login e senha individual ao site da **SETRANSOL**, que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período;
- h) Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**;
- i) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

- a. Fornecimento da 1ª via do cartão: 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida;
- b. Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pagamento pelo banco;
- c. Fornecimento de crédito a partir da bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido via sistema;
- d. Estorno de cartão: retorno em 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do cartão com lista e carta à CONTRATADA;
- e. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente, tel. 2127-4000, nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pelo SETRANSOL somente ocorrerá após 48 horas da realização do cancelamento;
- f. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 05 (cinco) dias.
- g. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo por preço unitário, estimando-se o valor desta contratação em **R\$ 120.503,40 (cento e vinte mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)**, conforme detalhado no item 3 do Termo de Referência.

- (i) O valor desta contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela **CEDAE**, podendo haver variação mensal no valor total repassado à **CONTRATADA** em razão do aumento das tarifas, da existência de feriados, bem como de eventuais alterações no quadro de pessoal da **CEDAE**; e
- (ii) O valor desta contratação poderá ser suplementado sempre que houver o reajuste das tarifas de ônibus ou o incremento do número de funcionários da **CEDAE**, o que será feito sem caracterizar o acréscimo quantitativo previsto no art. 81, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui todos os custos necessários a aquisição dos vales transportes, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 116830001
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903943
Centro de Custos: DP29000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000556

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte/Boleto de Pagamento, na Conta Corrente da **CONTRATADA**, a ser por ela indicada.

(i) As datas da Requisição do Vale -Transporte ou do Boleto de Pagamento deverão ter vencimento preferencialmente nos dias 10 a 25.

Parágrafo Primeiro - As Requisições de Vale-Transporte ou Boletos de Pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidos/gerados por meio da "Internet" sob a responsabilidade e orientação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CEDAE**, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte / Boleto de Pagamento, não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CEDAE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale- Transporte/ Boleto de Pagamento nos prazos avençados.

Parágrafo Quarto - Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Quinto - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

A suplementação da despesa decorrente dos eventos mencionados nos itens “i” e “ii” da cláusula quinta não será tratada como alteração contratual, cabendo à área demandante, entretanto, registrá-la nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décimasexta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

Pela **CEDAE**:

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref.Contr-SETRANSOL-020-aquisicao-vale-transporte-IL-004-2021(DPR).

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Fornecimento de Vale-Transporte aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos. - CEDAE, na forma da Lei 7418 de 16/12/1985, alterada pela Lei 7619 de 30/09/1987 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais

2. JUSTIFICATIVA:

Dever de prover, os empregados, de forma antecipada de Vale Transporte, benefício instituído pela Lei nº 7418 de 16/12/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro 1985, e tornado obrigatório por força da Lei 7619/1987.

A inexigibilidade de Licitação se fundamenta no Art.30, I da Lei nº 13303/2016, considerando a exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte da Costa de Sol e Região Serrana - SETRANSOL, na emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transporte nos Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Cod. IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	2113030001	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	Un	01

FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	
Previsão de gasto para 12 meses	R\$ 120.503,40
Previsão de gasto mensal	R\$ 10.041,95
Quantitativo estimado	46

Média de Dias úteis por Mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R\$218,98
Valor médio Diário Gasto por Empregado	R\$9,95

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1 – Não cabível por se tratar de Inexibibilidade de Licitação.

4.2 - Taxa Administrativa Percentual Nula

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. AQUISIÇÃO:

5.1.1. Fornecimento contínuo

6. PRAZO DA DO FORNECIMENTO:

6.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida pela CEDAE, sendo esta prorrogável por igual período;.

6.2. A contratada, após a devida comprovação quitação em seu favor, mediante solicitação da contratante, promoverá a necessária individualização de créditos em favor dos empregados da Contratante, no cartão magnético ou eletrônico destinado a utilização de vale-transporte;

6.3. Os Valores dos créditos serão definidos pela contratante, por ocasião de sua requisição periódica à contratada;

6.4. A contratada deverá, com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema *online*, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas;

6.5. Na solicitação de crédito acima mencionado já se encontram excluídos aqueles empregados que não tenham feito opção pelo recebimento de vale-transporte ou estiverem em gozo de férias, licenças médicas, faltas e etc.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

8. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

As condições de validação pela Contratante, dos serviços prestados pela contratada deverão seguir os preceitos da Ordem de serviço CEDAE “E”, número 14.693 de 23/05/2017.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Dar-se-á mediante emissão pela contratante de Boleto de Pagamento, apresentando-a(s) à CONTRATADA, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, o número e o objeto do respectivo Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato.

11.2. Fornecer a requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos Contratantes, de modo a atender as necessidades de ambos.

11.3. Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

11.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à CONTRATANTE (CEDAE), funcionário gestor do contrato e representante junto à Adm inistração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

11.6. Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro .

11.7. Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao RIOCARD, o acesso mediante login e senha individual ao site da RioCard, que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

11.8. Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE)

11.9. O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

11.9.1. Fornecimento da 1ª via do cartão : 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida ;

11.9.2. Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pagamento pelo banco;

11.9.3. Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido via sistema;

11.9.4. Estorno de cartão: retorno em 48 (quarenta e oito) horas após entrega do cartão com lista e carta à CONTRATADA;

11.9.5. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente, tel: 2127-4000, nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela SETRANSOL somente ocorrerá após 48 horas da realização do cancelamento;

11.9.6. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/ roubo/ extravio/ quebra: 05 (cinco) dias.

11.9.7. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art . 93 da Lei Federal no 8.213/91;

12. AMOSTRA

Não aplicável.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. O Acordo de Níveis de Serviço, visa estabelecer:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante, conforme anexo (ANS – Acordo de Níveis de Serviço);
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

14.2. **Das demais penalidades e do foro:**

O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades prevista no art. 83 da Lei N° 13.303 de 30/06/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na Legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no termo de referência

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE (CEDAE) no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

1.1. Descrição do Serviço:

Fornecimento de Vale-Transporte aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos. - CEDAE, na forma da Lei 7418 de 16/12/1985, alterada pela Lei 7619 de 30/09/1987 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

1.2. Objetivos:

Dever de prover, os empregados, de forma antecipada de Vale Transporte, benefício instituído pela Lei nº 7418 de 16/12/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro 1985, e tornado obrigatório por força da Lei 7619/1987.

A inexistência de Licitação se fundamenta no Art.30, I da Lei nº 13303/2016, considerando a exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte da Costa de Sol e Região Serrana - SETRANSOL, na emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transporte nos Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.



O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço de energia elétrica, evitando que haja perda da produção de água em razão das oscilações de um dos componentes essenciais à prestação do serviço pela CEDAE.

1.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratante, através da contratação, objetiva o fornecimento de vale-transporte aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos.

A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

1.4. Comunicação: As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail dilmapimentel@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 3103, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

- O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;



- O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado

INDICADOR 1	Com relação ao Crédito nos Cartões de Passagens após o pagamento da fatura em 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Metas a Cumprir	Credito em até 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre o pagamento do Boleto/Fatura e o Crédito dos valores destinados aos Cartões dos empregados.
Forma de acompanhamento	Através de Relatório emitido pela CONTRATADA e/ou comprovante de pagamento.
Periodicidade e Mecanismo de Cálculo.	MENSAL. Cada comunicação será registrada e valorada Individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador	Tempo de Até: (dias úteis) 00 dias → 0 ponto 01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos 07 dias→ 9 pontos
Sanções Administrativas	01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos Advertência, conforme contrato 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos Multa Administrativa conforme contrato 07 dias→ 9 pontos Multa Administrativa em dobro, conforme contrato

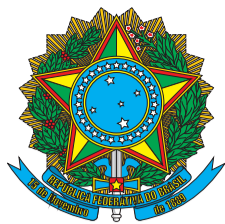
4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela



soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	25
Ministério da Defesa	28
Ministério do Desenvolvimento Regional	46
Ministério da Economia	48
Ministério da Educação	59
Ministério da Infraestrutura	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública	109
Ministério do Meio Ambiente	112
Ministério de Minas e Energia	114
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	118
Ministério da Saúde	118
Ministério do Trabalho e Previdência	126
Ministério do Turismo	135
Conselho Nacional do Ministério Público	136
Ministério Público da União	136
Tribunal de Contas da União	139
Defensoria Pública da União	142
Poder Legislativo	145
Poder Judiciário	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	152
Ineditoriais	173

..... Esta edição completa do DOU é composta de 287 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 243001 - ITI

Número do Contrato: 14/2018.
 Nº Processo: 00100.007376/2018-54.
 Pregão. Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 61.366.936/0002-06 - ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo de prestação de serviços continuados nº 14/2018, conforme o previsto na cláusula segunda - da vigência, e nos termos no inciso ii, artigo 57, lei nº 8.666/93. Vigência: 11/09/2021 a 11/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 476.990,17. Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 UASG 243001 - ITI

Nº Processo:99990.000536/2017-33
 Pregão nº 05/2018 .Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 05.130.502./0001-50. Contratado: T SERVICES ENGENHARIA E COMERCIO - EIRELLI. Objeto: O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 10/2018 ,conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do ART. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 10/08/2021 e término em 10/08/2022. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 LEI 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor Vigência: 10/08/2021 a 10/08/2022 Valor: R\$ 99.780,00 . Data de assinatura: 06/08/2021.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 110001 - SEC.ESP.ADM/PR

Número do Contrato: 30/2017.
 Nº Processo: 00059.000411/2017-86.
 Dispensa. Nº 33/2017. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO/PR. Contratado: 07.522.669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRÁSILIA). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 04/08/2021 a 04/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.709.920,00. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 17/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.337.889/0001-68, itens 2, 5 e 56, no valor total unitário de R\$ 21,91; FARMATOP MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.080.830/0001-80, itens 6, 30 e 33, no valor total unitário de R\$ 15,72 e SP HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.817.504/0001-55, itens 22 e 24, no valor total unitário de R\$ 15,90.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 20/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 22.910.512/0001-28, itens 13 e 15, no valor total unitário de R\$ 2,84; RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 35.289.161/0001-21, item 26, no valor unitário de R\$ 0,29; TEC-MAYER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.850.313/0001-27, itens 38, no valor unitário de R\$ 8,00; LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI, CNPJ nº 10.795.950/0001-03, item 45, no valor unitário de R\$ 0,88; I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº 18.031.325/0001-05, itens 46 e 47, no valor total unitário de R\$ 124,90 e VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 30.949.099/0001-33, item 50, no valor unitário de R\$ 0,94.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira

(SIDE - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 11/2021

O Pregoeiro Oficial torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2021, declarando vencedora do certame a proposta da empresa 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 20.838.277/0001-03, para o grupo 1.Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

SEVERIANO FLORENCIO NETO

(SIDE - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000157202074. Objeto: Contratação de serviços DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado do Rio de Janeiro, circunscritas à Superintendência de Administração no Rio de Janeiro.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva Nº26/18º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/110102-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital deverá baixado junto ao sitio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000154202181. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higiene e conservação do ambiente laboral das unidades da Advocacia Geral da 4ª Região no Estado do Paraná, com fornecimento de material sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 10/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h50. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 - Sala 205, Independência - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/110097-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no sitio www.gov.br/compras ou por solicitação por meio do e-mail: marilda.leao@agu.gov.br.

MARILDA DO PERPETUO SOCORRO VULCAO LEAO
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110097-00001-2021NE000096



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 113/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. OBJETO: "PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 1ª ANUALIDADE (período de julho/2019 e julho/2020)". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 1.822,70 (mil reais, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.718/2018 (Pregão Eletrônico - PE 619/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 123/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI EPP. OBJETO: "CONCESSÃO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 2ª ANUALIDADE". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 83.070,67 (oitenta e três mil, setenta reais e sessenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.297/2018 (Concorrência Nacional - CN nº 005/2019 ASL-1.1)

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 169/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ÁGUA PARA A BAIXADA. OBJETO: "CORRIGIR ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INDICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO ADITIVO 04, ASSINADO EM 04/06/2020". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.188/2016 (Concorrência Nacional nº 004/2016).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 12.399.978,24 (doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 629/2019).

AVISO DE PENALIDADE

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos, torna público o Processo: E-17/100.585/2015 - Data: 16/11/2015. "Ciência da empresa contratada - INTERNÁUTICA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ 02.033.786/0001-79, acerca da confirmação de aplicação da multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$64.585,13 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)".

Em 6 de agosto de 2021.

LEONARDO SOARES

Diretor Presidente - CEDAE

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a Sra. MARIA IZABEL DE CASTRO SANTOS GUIMARÃES e Sr. CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES. OBJETO: "LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTÁVIO GOMES, 323, LOJA 01, CENTRO, VASSOURAS, RIO DE JANEIRO". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 159.831,38 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.886/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2021 DPE).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR DE INDUÇÃO N. DE SÉRIE 12, DE 1800HP/2300V DA ELEVATÓRIA RECALQUE DA ETA GUANDU". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.159/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº044/2021 DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAVEWATER OBRAS E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO TIPO ABERTA, COMPACTA, METÁLICA E DE FLUXO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE TOTAL DE 5,5 L/S, PARA LOCALIDADE DE MASSAMBARÁ - VASSOURAS - RJ". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.034/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 626/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 020/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - SETRANSOL. OBJETO: "VALES TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 120.503,40 (cento de vinte mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.068/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2021).

INSTRUMENTO: TERMO Nº 011/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Gr Indústria, Comércio E Transporte De Produtos Ltda. OBJETO: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Gr Indústria". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 39.474,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.260/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2021/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0036.047539/2018-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências do prédio onde funcionam o Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Gerência Regional de Saúde 1 - Ji-Paraná (GRS1) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira designada pela Portaria nº131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em detrimento a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações visto a demanda de prazo para respostas devidas pelo setor competente e posterior análise da Pasta Gestora. Depois de concluída a análise, caso haja alterações no edital e seus anexos que implique na elaboração das Propostas, a Administração promoverá o agendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/963. Publique-se.

Porto Velho/RO, 9 de agosto de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SANTA CATARINA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/SAP/2020

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa comunica Pregão Eletrônico nº 0013/2021 - menor preço por Item.

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos como bens permanentes e utensílios para Oficina Laboral de Processamento de Uvas da Penitenciária da Região de Curitiba - Projeto PROCAP, com recursos do Convênio nº 891728/2019 (SICONV) e da Lei Estadual nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 11/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 23/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 23/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sap.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail geliclicitacao@sap.sc.gov.br, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SJC 00020413/2020. GGG 2021AS007187;

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretario Estado da Administração Prisional

e Socioeducativa SC

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 111/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: KSB Brasil Ltda// Objeto: Aquisição de peças originais de reposição para bombas KSB//R\$ 153.258,24 //120 dias //Recursos próprios.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 110/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda// Objeto: aquisição de material hidráulico, lote I, II//R\$ 237.960,80 //180 dias //Recursos próprios.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**RETIFICAÇÃO**

No RESULTADO JULGAMENTO RDC ELETRONICO 002-2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 138, pág. 203 de 23/07/2021, ONDE SE LÊ: DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI. LEIA-SE: CONSÓRCIO RESTAURA CIDADES.

